

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 018.2021 - TP

RECORRENTE: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,
Sr. Andersom Augusto da Silva Rocha,
Ou quem fizer as vezes,

P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Sociedade Empresária Limitada, registrada sob o 05.162.341/0001-87, com endereço no CEP 61700-000, constante da Rua Dulce Maria G. Firmeza, n° 129, bairro Loteamento Presidio, Aquiraz, Ceará, neste ato representado sócio administrador, o Sr. Paulo Cesar Evangelista, CPF N° 190.178.473-87, vem **RECORRER** da decisão que DESCLASSIFICOU a recorrente, o que faz tempestivamente na forma da lei geral 8.666/93, art. 109, I, "a)" e soberanos artigos art. 5°, incisos, LIV e LV da CF/88, fundamentando:

Decidiu a Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata do Julgamento das Propostas referente à TP em epígrafe, com vistas ao processo de objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma uma escola pública - E.E.F. Deputado Leorne Belém, localidade acende candeia, no Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.



SEQ.	LICITANTE RAZÃO SOCIAL/CNPJ	PARECER TÉCNICO
06	P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ Nº. 05.162.341/0001-87	NÃO ATENDEU aos requisitos do edital pois apresentou a composição P0118 incompleta, sem descrição de insumos e serviços.

DO RECURSO

De acordo com a Ata do Julgamento das Propostas, a recorrente foi desclassificada por apresentar a composição de preço unitário do serviço P0118 incompleto.

Na oportunidade foi apresentado o valor unitário do item igual ao apresentado pela Prefeitura nos anexos do edital e orçamento, não havendo necessidade de apresentar todo o descritivo da composição de preço do item em questão por se tratar de uma composição própria do município de São Gonçalo do Amarante, e desta forma, foi aceito o preço e todos os insumos apresentados pelo anexo da prefeitura.

Portanto, a recorrente cumpriu efetivamente as exigências do Edital, considerando-se primordialmente a razoabilidade, conforme a previsão Editalícia, não sendo motivo de desclassificação a apresentação incompleta da composição de preço unitário de um item criado pela própria Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

A conduta mostra-se precipitada em desalinho com princípios administrativos.



Os ditames doutrinários subscritos e a orientação consubstanciada nos julgados citados cooperam com a necessidade de reconsideração por essa CPL para que reforme a DECISÃO, devendo CLASSIFICAR A RECORRENTE.

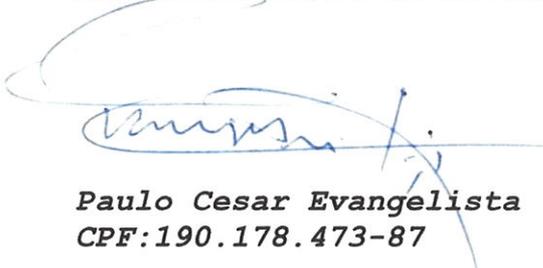
A proposta de preço apresentada por esta empresa foi de **R\$1.600.144,51 (Um milhão, seiscentos mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, apresentando um desconto de **15,62%** em relação ao valor global do orçamento da obra.

A proposta declarada vencedora pela prefeitura foi de **R\$1.862.621,83 (Um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, apresentando um desconto apenas de **1,77%** em relação ao valor global do orçamento da obra.

Portanto, sendo desclassifica por um motivo irrisório que não prejudica de nenhuma forma a contratação da proposta mais vantajosa para o município de São Gonçalo do Amarante, reiteramos a que reconsidere a decisão e classifique a empresa P2 Engenharia e Construção Civil Ltda., e desta forma, não sendo necessário seguir com o processo para instâncias superiores.

Ex positis, segue o recurso para legitimar a reconsideração da desclassificação, devendo ser reformada, atendendo a competitividade, a razoabilidade e a economia para o órgão público.

Fortaleza-Ce, 08 de novembro de 2021.


Paulo Cesar Evangelista
CPF: 190.178.473-87